



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N º 1.643 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre Autorização Legislativa ao Poder Executivo Municipal para doação de área, com fins educacionais, ao Estado de Rondônia”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Porto Velho, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a doar gratuitamente ao Governo do Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, uma área de terras identificada como Lote n.º 150, Quadra 44, Setor 23, Zona 01, Distrito 01, nesta capital, limitado e confrontado ao norte com a Rua Edite Feitosa, ao sul com o Lote n.º 267, à leste com a Rua Antônio Fraga Moreira e à oeste com a Rua José Amador dos Reis, com área total de 10.841,60 m².

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior destina-se, exclusivamente, à regularização da área da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Risoleta Neves, ficando proibida qualquer forma de alienação, bem como cessão a terceiros, inclusive por comodato ou locação, sob pena de anulação da doação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

CARLOS ALBERTO DE SOUZA MESQUITA
Procurador Geral do Município em Exercício